



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 943/2004**  
De 05 de Agosto de 2004.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em cumprimento ao artigo 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piracema, fica determinado a possibilidade de Alienação do imóvel situado no lugar denominado Perobas de Baixo, no município de Piracema - MG.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do caput deste artigo a alienação do referido imóvel somente se processará para fins de desenvolvimento de atividades do Órgão Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - A alienação será efetivada através de concorrência pública, a qual se fundamentará na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos licitatórios e de alienações.

**Parágrafo Único** – a disposições regulamentadoras do procedimento se dará através do edital de licitação na modalidade de concorrência pública.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema – MG, 05 de Agosto de 2004.

*Osmar da Silva*  
**Antônio Osmar da Silva**  
Prefeito Municipal